

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 70, 20 de março de 2018

Ministério da
Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

FREDERICO JORGE RIBEIRO

Superintendente

MARCOS ANTÔNIO VIEGAS FILHO

Gerente Administrativo e Financeiro

DÉLIA TEREZA DUARTE BORBA

Gerente de Atenção à Saúde

CÉLIA MARIA MACHADO BARBOSA DE CASTRO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
DIVULGAÇÃO	4
Portaria nº 52, de 19 de março de 2018.....	4

SUPERINTENDÊNCIA

DIVULGAÇÃO

Portaria nº 52, de 19 de março de 2018

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Aprovar e divulgar o Regimento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação para a Subcomissão de Jornada de Trabalho do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regimento tem por objetivo regulamentar o processo de consulta aos servidores do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE) para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação para a Subcomissão de Jornada de Trabalho.

Parágrafo único. Participarão da consulta os servidores técnico-administrativos em educação, ativos, integrantes do Quadro Permanente do HC/UFPE.

CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) servidores indicados pelo *Colegiado Ampliado do*

HC/UFPE, conforme **Portaria nº 024, de 08 de fevereiro de 2018**, assinada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas no **sítio eletrônico** do Hospital das Clínicas da UFPE (<http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufpe>).

Art. 4º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar a consulta à comunidade do HC/UFPE;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. realizar a inscrição dos candidatos;
- IV. indicar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da votação os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V. apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo para homologação do Colegiado Executivo Ampliado do HC/UFPE;
- VI. divulgar os resultados da consulta à comunidade do Hospital das Clínicas;
- VII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade do Hospital das Clínicas;
- VIII. decidir sobre a impugnação de urnas;
- IX. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- X. solicitar à **Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP)** a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula, dos servidores técnico-administrativos em educação do HC/UFPE;
- XI. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Colegiado Executivo, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Art. 5º. Somente poderão se candidatar os servidores técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente do Hospital das Clínicas da UFPE em **efetivo exercício**.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo exercício todos os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

Art. 6º. As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria.

Art. 7º. As inscrições das candidaturas serão realizadas junto à Secretaria das Comissões do HC/UFPE, localizada na Superintendência, Bloco “B” (Corredor Administrativo), térreo do HC/UFPE, por meio de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufpe>.

§ 1º. À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido até o terceiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

§ 2º. A relação das candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral até o terceiro dia útil após o encerramento das inscrições, sendo disponibilizada no sítio eletrônico do HC/UFPE.

Art. 8º. Serão eleitos membros titulares para a *Subcomissão de Jornada de Trabalho* do HC/UFPE os 03 (três) primeiros servidores mais votados no processo de consulta à comunidade.

§ 1º. Os membros suplentes serão aqueles que obtiverem a maior quantidade de votos depois de eleitos os membros titulares.

§ 2º. Caso haja empate o representante será o servidor que tiver mais tempo de serviço no Hospital das Clínicas.

CAPÍTULO IV

DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou *on-line*, cabendo à Comissão Eleitoral indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º. É expressamente proibida a propaganda por meio de bicicletas/carros de som, afixação de materiais publicitários impressos, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios que compõem o conjunto arquitetônico do HC/UFPE, e em material institucional.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 10. O dispêndio com a divulgação de candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 11. Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos compostas de 02 (dois) servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes.

Art. 12. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, no cargo/emprego mais antigo.

Art. 13. Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. Na área reservada para votação não poderá haver propaganda.

§ 2º. Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

Art. 14. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá elaborar relatório a ser encaminhado ao Colegiado Executivo para homologação dos resultados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado Executivo.

§ 1º. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Colegiado Executivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua divulgação.

§ 2º. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado Executivo Ampliado do HC/UFPE.

Art. 16. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico dos órgãos da administração do HC/UFPE.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

Art. 17. Será permitido aos candidatos a permanência no local de apuração dos votos.

Art. 18. O descumprimento de qualquer dispositivo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço do Hospital das Clínicas da UFPE.

REGIMENTO APROVADO PELA COMISSÃO ELEITORAL EM SUA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2018.

Frederico Jorge Ribeiro